



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 196

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			29
Atos do Poder Executivo	1	18	
Vice-Governadoria		18	29
Casa Militar		18	
Secretaria de Estado de Governo	3	18	29
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		20	29
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		20	
Secretaria de Estado de Cultura		21	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	4	21	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4	21	30
Secretaria de Estado de Educação	4	21	31
Secretaria de Estado do Esporte		23	
Secretaria de Estado de Fazenda	5	23	31
Secretaria de Estado de Obras		23	45
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		24	49
Secretaria de Estado de Saúde	8	25	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	28	50
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		28	
Polícia Civil do Distrito Federal			50
Polícia Militar do Distrito Federal	9	28	
Secretaria de Estado de Transportes		28	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9		51
Ineditoriais.....			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 781, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Terceiro Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não-Tributários do Distrito Federal – REFAZ III e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Terceiro Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não-Tributários do Distrito Federal – REFAZ III, destinado a promover a regularização de créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, tributários ou não, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos débitos:

I – relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM;

II – relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

III – relativos ao Imposto sobre Serviços – ISS;

IV – relativos ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

V – relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

VI – relativos ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VII – relativos ao Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD;

VIII – relativos ao Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999;

IX – relativos à Taxa de Limpeza Pública – TLP;

X – relativos à Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP;

XI – relativos à Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA;

XII – relativos à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF;

XIII – relativos à Taxa de Fiscalização de Obras – TFO;

XIV – relativos à Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;

XV – relativos à Taxa Ambiental – TA;

XVI – relativos à Contribuição de Iluminação Pública – CIP;

XVII – relativos às taxas exigidas para permanência no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – Pró-DF I e no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – Pró-DF II, instituídos pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e pela Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, com suas alterações;

XVIII – relativos às Taxas de Ocupação de Imóveis;

XIX – relativos às Taxas de Ocupação de Área Pública;

XX – relativos às Taxas de Concessão, Permissão ou Preço Público;

XXI – relativos às multas tributárias de natureza acessória;

XXII – de natureza não-tributária junto à Fazenda Pública do Distrito Federal ou junto à administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, inscritos em dívida ativa.

§ 2º Poderão ser incluídos no REFAZ III:

I – os débitos consolidados relativos ao art. 1º, § 1º, I e II, desta Lei Complementar, oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2006;

II – os débitos consolidados relativos ao art. 1º, § 1º, III a XXII, desta Lei Complementar, oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2007;

III – os saldos consolidados de parcelamentos deferidos e posteriormente cancelados de ofício pela autoridade competente, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003 (REFAZ), ou na forma da Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005 (REFAZ II), desde que relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2007 e que não tenham por origem o ICM ou o ICMS;

IV – os saldos consolidados de parcelamentos deferidos e posteriormente cancelados de ofício pela autoridade competente, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003 (REFAZ), ou na forma da Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005 (REFAZ II), desde que relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006, para os débitos que tenham por origem o ICM ou o ICMS;

V – o disposto nos incisos III e IV deste § 2º aplica-se também aos casos em que o contribuinte requeira sua exclusão dos programas de que tratam a Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, a Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003 (REFAZ), e a Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005 (REFAZ II), no prazo a ser definido em regulamento.

§ 3º Considera-se débito consolidado, para efeito do disposto nesta Lei Complementar, o montante obtido pela soma dos valores referentes ao principal, devido à atualização monetária, aos juros de mora reduzidos, à multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, e aos demais acréscimos previstos na legislação específica.

§ 4º Respeitada a competência do órgão credor, serão consolidados separadamente:

I – os débitos do ICM, do ICMS e do Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999;

II – os demais débitos relacionados no § 1º.

§ 5º O contribuinte poderá optar pelo pagamento de apenas uma das consolidações de que trata o parágrafo anterior.

§ 6º Os débitos referidos no caput, ainda não constituídos, deverão ser confessados, de forma irretroativa e irrevogável.

§ 7º Na hipótese prevista no § 2º, III, a opção pelo REFAZ III fica condicionada ao pagamento em espécie de 10% (dez por cento) do valor do saldo consolidado.

§ 8º Os benefícios da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003 (REFAZ), da Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005 (REFAZ II), e das demais legislações em vigor não são cumulativos com os benefícios desta Lei Complementar, para os fins do § 2º, III.

Art. 2º O REFAZ III consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados aos débitos de que trata o artigo anterior, nas seguintes proporções:

I – 90% (noventa por cento), se recolhidos integralmente até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência desta Lei Complementar;

II – 80% (oitenta por cento), se recolhidos integralmente até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do início da vigência desta Lei Complementar;

III – 65% (sessenta e cinco por cento), se recolhidos integralmente até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do início da vigência desta Lei Complementar;

IV – 45% (quarenta e cinco por cento), se recolhidos integralmente até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do início da vigência desta Lei Complementar;

V – 35% (trinta e cinco por cento), em caso de parcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que efetuado o parcelamento até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do início da vigência desta Lei Complementar, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º Ficam reduzidos, na forma deste REFAZ III, em 50% (cinquenta por cento) os débitos relativos a obrigações tributárias acessórias desde que pagos no prazo a que se refere o inciso IV deste artigo.

§ 2º Ressalvado o pagamento de custas e emolumentos judiciais, o recolhimento de débito de acordo com as regras estabelecidas neste artigo implicará a redução do encargo previsto no art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e de honorários advocatícios, na mesma proporção aplicada às multas, inclusive moratórias, e juros de mora.

§ 3º Não se aplica o disposto no inciso V do caput aos débitos do ICM, do ICMS e do Simples Candango.

Art. 3º A adesão ao REFAZ III fica condicionada a:

I – recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF ou pelo respectivo órgão credor, que informará o débito consolidado, o desconto concedido, a data-limite para o pagamento e, na hipótese de que trata o art. 2º, V, a quantidade e o valor de cada parcela;

II – desistência e renúncia expressas, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado;

III – expressa renúncia a qualquer parcelamento ou compensação com precatórios já requeridos, relativos aos débitos a serem quitados, e pagamento em espécie, na forma do art. 2º, I a IV;

IV – aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e em regulamento específico;

V – apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do contribuinte ou responsável.

§ 1º A adesão ao REFAZ III dar-se-á na forma e nos prazos previstos em regulamento.

§ 2º O contribuinte que não receber o documento de que trata o inciso I deverá requerê-lo nas Agências de Atendimento da Receita da SEF ou no setor de atendimento do respectivo órgão credor, observados os prazos a que se refere o § 1º.

§ 3º Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da respectiva garantia.

§ 4º O pagamento integral ou da primeira parcela constitui confissão irretratável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Lei Complementar ou em regulamento específico.

§ 5º O contribuinte poderá espontaneamente declarar débitos nas Agências de Atendimento da Receita da SEF ou no setor de atendimento do respectivo órgão credor, até 5 (cinco) dias úteis antes dos prazos de que trata o art. 2º, I a V.

§ 6º Os débitos consolidados só poderão ser retirados do REFAZ III mediante quitação, sem fruição dos benefícios desta Lei Complementar.

§ 7º Admitir-se-á, para a adesão ao REFAZ III, a apresentação de procuração, desde que mencionados poderes específicos para esse fim.

Art. 4º Na hipótese do art. 2º, V, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – R\$ 78,07 (setenta e oito reais e sete centavos), no caso de pessoas físicas, inscritas ou não no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF;

II – R\$ 210,48 (duzentos e dez reais e quarenta e oito centavos), nos demais casos.

§ 1º A primeira parcela corresponderá a 5% (cinco por cento) do total do débito consolidado, independentemente dos valores especificados no caput.

§ 2º Cada parcela será acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou de outro índice que vier a substituí-lo, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de 1% (um por cento) durante o parcelamento, a serem considerados a partir da primeira parcela.

§ 3º A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de 10% (dez por cento).

§ 4º A multa de mora prevista no parágrafo anterior será de 5% (cinco por cento), se efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimento.

§ 5º O regulamento fixará a data de vencimento das parcelas.

Art. 5º O contribuinte será excluído do parcelamento a que se refere esta Lei Complementar na hipótese de falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

§ 2º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extinguirá o crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que o compõem.

§ 3º Poderá haver a reativação, uma única vez, do parcelamento excluído, desde que o contribuinte: I – regularize todas as pendências que ocasionaram a exclusão em até dois meses após a expedição da comunicação de que trata o § 5º deste artigo;

II – cumpra as demais exigências estabelecidas pela SEF, pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF ou pelo órgão credor dos valores a que se refere esta Lei Complementar.

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as parcelas vincendas não poderão ser alteradas em função da reativação, prevalecendo as condições iniciais assumidas pelo contribuinte.

§ 5º A exclusão do parcelamento será comunicada ao contribuinte no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, por meio de ato da Secretaria de Estado de Fazenda, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou do órgão credor dos valores a que se refere esta Lei Complementar.

§ 6º A exclusão do parcelamento implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, assim como a automática execução da garantia prestada, se existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os encargos e acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º Os titulares ou cessionários de créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública do Distrito Federal, suas autarquias e fundações poderão utilizá-los, nos termos do art. 2º, I a IV, para a compensação dos débitos relacionados no art. 1º, § 1º, desta Lei Complementar.

§ 1º O disposto no caput aplica-se inclusive aos débitos relativos ao ICM e ao ICMS oriundos de declarações espontâneas ou de lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2005.

§ 2º O disposto no caput aplica-se, ainda, aos débitos de natureza não-tributária, de competência da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º Somente serão aceitos para compensação os precatórios devidos pela mesma entidade de direito público credora dos valores trazidos à compensação, na forma do regulamento.

§ 4º As decisões administrativas no procedimento de compensação, no âmbito da Administração Indireta, ficam atribuídas à própria entidade, cabendo à autoridade hierárquica superior do ente a homologação final.

§ 5º Na administração da compensação a que se refere este artigo, aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações.

§ 6º Para efeito deste artigo, considera-se crédito líquido e certo aquele devidamente formalizado por meio de precatório judicial.

§ 7º No caso de diferença por incorreção do valor notificado para compensação por meio de precatório judicial, o devedor será notificado para complementar o valor, em espécie ou mediante apresentação de novo precatório.

§ 8º A compensação de que trata o caput será requerida junto às Agências de Atendimento da Receita da SEF, à PGDF ou ao respectivo órgão credor, nos prazos de que trata o art. 2º, I a IV.

§ 9º Os precatórios judiciais apresentados para compensação cuja data de atualização seja anterior à data de opção de pagamento dos tributos serão atualizados automaticamente pela PGDF, até a data da opção, utilizando-se para tanto os índices adotados pelo órgão de origem ou sentença judicial do respectivo precatório.

§ 10. O precatório apresentado para compensação com tributos, quando for o caso, somente poderá ser restituído ao interessado após quitação do respectivo crédito.

§ 11. A opção na forma deste artigo é condicionada ao pagamento em espécie de 5% (cinco por cento) do valor do saldo consolidado, ressalvadas as hipóteses em que o titular originário do precatório seja o devedor do crédito tributário.

Art. 7º Aplicar-se-ão, na concessão de parcelamento pelo REFAZ III, no que não for contrário às disposições desta Lei Complementar, as normas existentes na legislação tributária para outras modalidades de parcelamento e para compensação por meio de precatório.

Art. 8º O recolhimento por qualquer das formas mencionadas no art. 2º não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados pelo fisco posteriormente.

Art. 9º O descumprimento, a qualquer momento, dos requisitos desta Lei Complementar implicará a perda dos benefícios nela previstos, tornando imediatamente exigível o saldo existente, sem as reduções de que trata esta Lei Complementar.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 10. O sujeito passivo, para fruir do benefício de que trata esta Lei Complementar, não poderá:

I – estar em débito com relação a tributos cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º de janeiro de 2008 até a data de adesão ao REFAZ III;

II – possuir parcelamento referente a fatos geradores ocorridos entre o dia 8 de julho de 2008 e a data de adesão ao REFAZ III.

Art. 11. Fica instituída sistemática de redução de juros moratórios para quitação de débitos tributários na esfera administrativa ou até o encerramento da fase de mediação judicial.

§ 1º Sobre os valores inscritos em dívida ativa, se quitados na esfera administrativa ou até o encerramento da fase de mediação judicial, caberá desconto de:

I – 50% (cinquenta por cento) do montante relativo aos juros moratórios incidentes entre a data de inscrição do débito em dívida ativa e a data do efetivo pagamento;

II – 50% (cinquenta por cento) do acréscimo de que trata o art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

§ 2º O desconto a que se refere este artigo será concedido conforme procedimento a ser estabelecido em ato do Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 3º O disposto no inciso II não se aplica aos débitos referentes ao ICMS.

Art. 12. Fica dispensado o ajuizamento de ações de execução fiscal dos débitos cujo valor consolidado, por devedor, seja inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Considera-se valor consolidado o montante do débito corrigido monetariamente, incluídos os juros moratórios, multas e demais acréscimos legais, relativos a débitos de mesma natureza, em nome da pessoa física ou jurídica, na qualidade de contribuinte ou responsável.

Art. 13. É concedida a remissão das multas de trânsito autuadas pelo Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS contra os veículos integrantes dos extintos Sistema de Transporte Público Alternativo – STPA e Sistema de Transporte Público Alternativo de Condomínios – STPAC.

Art. 14. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 15. Ficam anistiadas as penalidades impostas por infração às prescrições do art. 6º, II, do Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, desde que a infração não tenha concorrido para a prática de sonegação, fraude ou conluio.

Parágrafo único. O disposto no caput não alcança as decisões administrativas transitadas em julgado nem autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas em decorrência da infração.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.568, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

Institui 2009 como o ano da França no Brasil no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Considerando a decisão dos Governos do Brasil e da França no sentido de organizar em 2009 o “Ano da França no Brasil”;

Considerando as possibilidades de expansão da cooperação entre França e o Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o ano de 2009 como o Ano da França no Brasil, cujas celebrações e festejos devem ser levados a efeito no âmbito de todo o Distrito Federal.

Art. 2º. Fica constituída Comissão Especial para Programação das Festividades do Ano da França no Brasil, formada pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal;

II - Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

III - Secretário de Estado Chefe da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal;

IV - Chefe da Assessoria Internacional da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

V - Presidente da Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR.

Art. 3º. A Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto articular-se-á com entidades públicas e privadas que estejam trabalhando com o mesmo fim, bem como colaborará com as entidades públicas e privadas francesas envolvidas na organização dos eventos.

Art. 4º. As Secretarias e demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal prestarão o apoio solicitado pela Comissão Especial para Programação das Festividades do Ano da França no Brasil.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO CHEFE

Em 29 de setembro de 2008.

Processo: 140.000.426/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ;
Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS. RATIFICO, nos

termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00191/2008 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para os fins pertinentes.

Processo: 309.000.312/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA; Assunto: PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO DA RA-XXIX. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00101/2008 no valor de R\$ 563,78 (quinhentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos) e Nota de Empenho nº 00111/2008 no valor de R\$ 455,96 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), ambas em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do SIA, para os fins pertinentes.

Processo: 144.000.566/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “CULTURA E OUTRAS PROSAS”. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00365/2008 no valor de R\$ 260,61 (duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00366/2008 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.236/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE UM PONTO DE ENERGIA DE 50 AMPERES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AO EVENTO “52º ANIVERSÁRIO DA FERCAL”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00149/2008 no valor de R\$ 185,75 (cento e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00150/2008 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 131.000.503/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “XXXV FAGAMA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00169/2008 no valor de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), em favor da Geraldinho Gonçalves - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 132.001.809/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “DIA DA JUVENTUDE”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00461/2008 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da Maria do Socorro Bezerra da Penha Oliveira - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 132.001.819/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “SHOW PELA PAZ EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO ESTUDANTE”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 473/2007 no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte mil reais), em favor do Sindicato dos Músicos do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**DESPACHO DO ADMINISTRADOR**

Em 1º de outubro de 2008.

O Administrador Regional de Planaltina, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, conforme incisos XVII do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina, Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e baseado no artigo 87 inciso III da Lei nº 8.666/93, resolve: APLICAR a sanção de Suspensão a CAFEEIRA NASCIUTTI LTDA, que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de conformidade com o processo 135.000.293/2008.

AYLTON GOMES MARTINS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII e XLVI, artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e com base nos artigos 143 a 146 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta), a contar de 04.10.2008, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 68, de 1º de agosto de 2008, publicada no DODF nº 151, de 05 de agosto de 2008, com objetivo de apurar os fatos narrados na Ocorrência nº 6.204/2007-0, conforme constante no processo 138.000.918/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**PORTARIA Nº 122, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, combinado com a Portaria nº 01, de 05 de janeiro de 1995, resolve: CESSAR os efeitos da Portaria nº 280, de 02 de outubro de 2001 que instituiu Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, Estágio Probatório e Promoção Funcional, publicada no DODF nº 195, de 09 de outubro de 2001.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**PORTARIA Nº 68, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 18.094, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo Decreto nº 19.308, de 10 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º - Aprovar a correção da folha 05/36 - Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias do Memorial Descritivo MDE 105/98, no que se refere a superfície do Lote 08 da Rua 05 do Pólo de Moda, na Região Administrativa do Guará - RA X, que passa a ser de 206,72 m² (duzentos e seis metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados).

Art. 2º - Ficam mantidas as dimensões e confrontações do Lote 08 de que trata o artigo 1º desta Portaria, constantes da folha 05/36 do Memorial Descritivo MDE 105/98.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**DESPACHO DA CHEFE**

Em 29 de setembro de 2008.

Processo: 390.006.466/2008. Interessado: CIMAPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. A Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º inciso VII da Portaria nº 06, de 30 de janeiro de 2007, aplica multa à empresa CIMAPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 09.153.233/0001-07, no valor de R\$ 31,64 (trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) por atraso injustificado de 32 (trinta e dois dias) na entrega dos materiais constantes na Nota de Empenho nº 2008NE00479, em conformidade com o item 13 das penalidades do Ato Convocatório

referente ao Pregão Eletrônico - PE 246/2008-CECOMS/UPRI/SEPLAG e do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

ELIZABETH BECK

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL**DECISÃO Nº 08/2008 - 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Processo: 111.001.599/2006. Interessado: TERRACAP. Assunto: Aprovação do Projeto Urbanístico do Pólo JK. Relator: Conselheiro João Paulo Ferreira Alves.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078 de 28 de maio de 2007, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de agosto de 2008, acolhendo sugestão do relator, decidiu pela aprovação do que está proposto no Projeto Urbanístico do Pólo JK. Brasília, 14 de agosto de 2008. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI. Conselheiros: DILSON RESENDE ALMEIDA, JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, CERES ALVES PRATES, ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE, SÉRGIO PAZ MAGALHÃES, LÉLIA BARBOSA DE SOUSA SÁ, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS, VERA MUSSI AMORELLI, SYLVIA FICHER, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, TÂNIA BATELLA, ANA MARIA NOGALES, JOÃO PAULO FERREIRA ALVES, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI. Secretária Ad hoc: MARGARETH COUTINHO RUAS.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 1º de outubro de 2008.

Processo: 410.000.869/2008. Interessado: ESCOLA TÉCNICA CENACAP. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 217, de 11 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto e da análise dos elementos de instrução do processo, o Parecer é pelo deferimento do pleito da Escola Técnica CENACAP, instituição mantida pelo Centro Nacional de Capacitação Profissional LTDA., com sede na SHCGN/CR 714/715, bloco B, lote 10, loja 28, Brasília - DF, quanto a: a) credenciar a Escola Técnica CENACAP por 05 (cinco) anos, a partir de 03 de dezembro de 2007; b) ratificar a aprovação da Proposta Pedagógica, aprovada pela Portaria SEDF nº 36/2004; c) ratificar a aprovação do Plano de Curso e das respectivas Matriz Curriculares dos cursos Técnico em Radiologia e Técnico em Secretariado Escolar, aprovados pela Portaria SEDF nº 68/2004; d) ratificar a autorização da oferta dos cursos técnicos em Radiologia, autorizado pela Portaria SEDF nº 206/1999, em Enfermagem, autorizado pela Portaria SEDF nº 68/2004; e em Secretariado Escolar autorizado pela Portaria SEDF nº 68/2004; e) indicar à Escola Técnica CENACAP que apresente à SUBIP emenda à Matriz Curricular do Curso Técnico em Secretariado Escolar, aprovada pela OS/SUBIP, de 12 de maio de 2004, alterando sua carga horária total para 1.200 horas, em atendimento à Resolução nº 03, de 09 de julho de 2008, do Conselho Nacional de Educação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.**

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do Processo de furto 080.034.374/2007, tendo em vista que o mesmo cumpriu todas as finalidades a que se destinava.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MAGNO MATIAS PEREIRA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.**

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Caracterizar, após apuração dos processos 080.001484/2008, 080.002580/2008, 080.003860/2008 e 080.005511/2008, Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso I.

Art. 2º - Arquivar o Processo.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 383, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008. (*)

Revoga a Portaria nº 218 de 19 de julho de 2006, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com ESPLANADA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO TEXTIL LTDA a empresa, na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e dá outra providência.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do processo 160.000.271/2005 e da Resolução nº 27 do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 29 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 55, de 24 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 218, de 19 de julho de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de março de 2008.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicado por haver saído com incorreção na original publicada no DODF nº 177, de 05 de setembro de 2008, pagina 22.

PORTARIA Nº 421, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa GERDAU AÇOS LONGOS S.A., na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.403/2008, da Resolução nº 256 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 9 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008 resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa GERDAU AÇOS LONGOS S.A., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.493.578/002-97 e no CNPJ/MF sob o nº 07.358.761/0057-13, estabelecida no TR. 01 CONJ. 11 LOTE 02 - POLO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JK, Santa Maria - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: 15 anos.

II - prazo de fruição:

a) termo inicial: julho de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

III - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 32.556.387,50 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

IV - empreendimento incentivado: produção de bens constantes abaixo:

NCM	DESCRIÇÃO
7214.99.10	De seção circular
7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a Laminagem
7213.10.00	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem

V - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I - comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido pelo empreendimento incentivado, código de receita 1317;

b) do ICMS devido da comercialização de mercadorias de fabricação de terceiros, código de receita 1317;

c) do ICMS devido na comercialização de mercadorias não incentivadas, código de receita 1317;

d) do ICMS devido relativo ao Diferencial de Alíquota de material de uso/consumo e bem destinado ao ativo permanente, código de receita 1549;

e) do ICMS devido por Substituição Tributária;

f) de emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada;

g) de depósito em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

II - envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

III - incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º - O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º - O pedido de cada parcela de financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte, ou declaração de não-utilização do benefício nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF, até o seu termo final.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 425, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa CPC CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTÍFICOS LTDA., na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo 370.000.603/2008, da Resolução nº. 365 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 10 de setembro de 2008, publicada no DODF nº. 181, de 11 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º. Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, com a empresa CPC CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTÍFICOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.317.596/001-76 e no CNPJ/MF sob o nº. 00.450.577/0001-03, estabelecida na SAAN, Quadra 02, Lote 310 - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições: I - prazo para fruição do benefício: 15 anos. II - prazo de fruição:

a) termo inicial: setembro de 2008; b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

III - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 1.428.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte oito mil reais);

IV - empreendimento incentivado: importação do exterior de mercadorias constantes abaixo:

NCM	DESCRIÇÃO
72	Ferro Fundido, Ferro e Aço.
84	Máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos e suas partes.

V - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º. A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a: I - comprovação mensal do recolhimento: a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado, código de receita 1325; b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados; c) ICMS devido na comercialização de mercadorias, código de receita 1317; d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente, código de receita 1549; e) ICMS devido por Substituição Tributária; f) de emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº.800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada; g) de depósito em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar; II - envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria nº. 210, de 14 de julho de 2006; III - incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano; IV - apresentação mensal das Declarações de Importação e Notas Fiscais de Entrada.

Art. 3º. O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º. O pedido de cada parcela de financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte, ou declaração de não-utilização do benefício nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF, até o seu termo final.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de setembro de 2008.

Parecer nº: 81/08 - GAB/SEF. Referência: processo: 043.004.955/2007; 043.006.727/2007. Interessada: EDNA CORREIA DE SOUZA. Assunto: ISENÇÃO IPVA - TAXISTA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. LEI NOVA. IRRETROATIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei. A Lei nº 4.056/2007 revogou a Lei nº 2.496/99 e está a tratar de novos requisitos a serem preenchidos pelos profissionais autônomos (artigo 6º, I), e não sobre infração ou penalidade menos severa, não podendo assim ser aplicada retroativamente (CTN,

artigo 106). Não assiste razão à Requerente, vez que não se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do IPVA do exercício de 2007. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 81/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº: 82/08 – GAB/SEF. Referência: Processo: 127.010.437/2008; 127.011.578/2008. Interessado: PAULO HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS. Assunto: isenção icms deficiente físico. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO/VEÍCULOS. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. CONVÊNIO ICMS 03/07. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Revela-se incabível a interpretação das normas concessivas de isenção de forma analógica ou extensiva (CTN, artigo 111, I e II). A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida, mediante requerimento instruído com comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido, entre outros (Convênio ICMS 03/07, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 27.819/2007, item 130.3, II, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97). No caso vertente, ficou evidenciado que o interessado comprovou ter disponibilidade financeira ou patrimonial, atendendo, assim, ao requisito disposto na legislação regente. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 82/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva - SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº: 83/08 – GAB/SEF. Referência: 040.002.401/2008; 040.002.827/2008; 127.011.145/2008. INTERESSADA: IMPRENSA NACIONAL. ASSUNTO: PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 058/2008. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSULTA. IMPORTAÇÃO. IMUNIDADE. ISENÇÃO. MATÉRIA DE NATUREZA NÃO CONTROVERTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. É facultado ao contribuinte formular consulta sobre matéria de natureza controvertida (Decreto nº 16.106/94, artigo 42). Lei federal dispõe sobre a isenção ou redução de imposto de importação e imposto sobre produtos industrializados para importações realizadas pelas pessoas jurídicas de direito público, dentre elas a União (Lei nº 8.032/1990, artigo 2º, I, “a”). No âmbito da legislação local, o Convênio ICMS 91/2000 autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de mercadoria do exterior, sem similar produzida no país. O caso em análise não está a tratar de imunidade tributária. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 83/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Parecer nº 77/08 – GAB/SEF, publicado no DODF nº 180, de 10 de setembro de 2008, página 8, ONDE SE LÊ: “... processo 048.008.073/2007...”; LEIA-SE: “... processo 046.008.073/2007...”.

Na Portaria nº 104, de 16 de maio de 2008, publicada no DODF nº 94, de 19 de maio de 2008, página 07, ONDE SE LÊ: “... MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA...”; LEIA-SE: “... MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A...”.

Na Portaria nº 267, de 1º de agosto de 2008, publicada no DODF nº 150, de 04 de agosto de 2008, página 25, ONDE SE LÊ: “... CNPJ/MF sob o nº 05.700.241/0001-64...”; LEIA-SE: “... CNPJ/MF sob o nº 05.700.241/0001-67...”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 344, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 046.001.444/2008; Interessado: IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS; CNPJ: 00.113.233/0001-09; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e § 4º, da Constituição Federal, declara: o interessado IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; ST F SUL AE 4 TEM-PL; 23102446; 1979; QNO EQ 9/11 LT A TEMPL; 30137233; 1983; COM E HAB QN 503 CJ 1 LT 4; 4564490X; 1993; CD FAZENDINHA QD 2 CJ D LT 31; 49563890; 2007; VILA SÃO JOSÉ QD 35 CJ L LT 1; 45150079; 2006; CD ARAPOANGA QD 7J CJ D LT 1; 49286412;

2008. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 376, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 127.010779/2008; Interessado: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA, DESCARGA, VIGIAS PORTUÁRIOS, TRABALHADORES DE BLOCO, ARRUMADORES E AMARRADORES DE NAVIOS, NAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS – FENCCOVID; CNPJ: 03.653.714/0001-97; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Entidade Sindical de Trabalhadores.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, declara: o interessado IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 377, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 046.001.444/2008; Interessado: IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS; CNPJ: 00.113.233/0001-09; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007; declara: o interessado ISENTO quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SM CL 207 LT C6; 47394897; 2006; 2007; 2008; 807,75; 828,67; 872,26; 100; RE QD 406 LG AV CENTRAL LT 11; 47760907; 2008; 5.868,00; 100; QNN 23 CJ N L 4; 35203218; 2005; 2006; 2007; 2008; 231,13; 241,35; 247,60; 288,65; 75. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 378, 16 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 046.001.444/2008; Interessado: IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS; CNPJ: 00.113.233/0001-09; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência

conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SM CL 207 LT C6; 47394897; 2006; 2007; 2008; 86,77; 89,01; 95,70; 100; RE QD 406 LG AV CENTRAL LT 11; 47760907; 2008; 40,19; 100; QNN 23 CJ N LT 4; 35203218; 2005; 2006; 2007; 2008; 181,26; 167,82; 153,20; 63,40; 75; CD FAZENDINHA QD 2 CJ D LT 31; 49563890; 2007; 2008; 27,98; 27,98; 100; CD ARAPOANGA QD 7J CJ D LT 1; 492864412; 2008; 80,38; 100. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 395, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 127.011751/2008; Interessado: ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE; CNPJ: 37.135.365/0001-33; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Realização de capital social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA. – CNPJ Nº 37.135.365/0001-33; TRANSMITENTE: FREDERICO VALENTE COELHO – CPF Nº 028.215.988-66; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO DE BEM IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 06/2006 a 06/2010; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; COM E HAB QS 120 CJ 10 LT 4; MAT / CART; 143775 / 3º RI; INSCRIÇÃO; 45497265. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar até o dia 31/08/2010 à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEJAR/DIRAR para as providências complementares quanto ao ITBI e ao ITCD, sugeridas à fl 49. Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 046.001.444/2008; Interessado: IGREJA TABERNACULO EVANGÉLICO DE JESUS; CNPJ: 00.113.233/0001-09; Assunto: Imunidade de IPTU e isenção da TLP - Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SHRF QS 8 CJ 1B LT 10; 47071125; Não apresentou título de ocupação do imóvel/uso do imóvel ou comprovante de propriedade; SETOR OESTE VILA RORIZ QD A LT A – GAMA – DF; Sem inscrição; Endereço incompleto, não sendo possível sua localização. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges

de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 06 de outubro de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 065/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 068/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 069/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 085/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 053/2008, Recorrente CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO JÚNIOR – ME, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RE 054/2008, Recorrente CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO JÚNIOR – ME, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

REOP 002/2008, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrido PS HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 07 de outubro de 2008, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 081/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 083/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 084/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 024/2008, Recorrente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RE 052/2008, Recorrente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RE 074/2008, Recorrente GIOVANI LEAL DA SILVA, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

REOP 005/2008, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Advogado Júlio César Alves

Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 08 de outubro de 2008, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 070/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

PE 074/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

PE 075/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RE 163/2007, Recorrente IBRAMAR INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÁRMORE LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Requerido 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RE 025/2008, Recorrente TAGUAFORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

REOP 003/2008, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida TUTURUBÁ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP –I, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 09 de outubro de 2008, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 079/2008, Requerente SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

PE 080/2008, Requerente SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RCDP 002/2008, Recorrente PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RCDP 004/2008, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RCDP 005/2008, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RE 040/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

REOP 001/2008, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida NT SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA., Advogado Hélio César Rodrigues, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 10 de outubro de 2008, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 181/2007, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RE 190/2007 e RE 188/2007, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RE 001/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 031/2008 e RE 030/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RE 037/2008 e RE 033/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RE 063/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

Brasília, em 22 de setembro de 2008.

CELY CURADO

Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 357, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 240, de 12 de agosto de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.007.730/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima décima sexta Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Mariângela Delgado Athayde Cavalcante, favorável a estratégia para vigilância e resposta oportuna frente a emergências epidemiológicas da SES-DF, constante nos autos do processo 060.010.732/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2008.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Presidente

Homologo a Resolução nº 54/2008-CSDF, de 09 de setembro de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VIII do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e ainda as razões invocadas pelo presidente da Comissão de TCE designado pelas Portarias nºs 35 e 36 ambas de 18 de julho de 2008, por meio do Memorando nº 02/2008 de 08 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aditar a Portaria nº 35, de 18 de julho de 2008, publicada no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008 e a Portaria nº 36, de 18 de julho de 2008, publicada no DODF nº 151, de 05 de agosto de 2008, juntando o processo: 055.031448/2008 ao processo: 055.021129/2008, formando uma única TCE, tendo em vista tratarem do mesmo objeto de apuração e tendo a mesma comissão constituída, face os princípios da economicidade e da eficiência.

Art. 2º - Fica o prazo para conclusão dos trabalhos a contar da data da publicação desta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 30 de setembro de 2008.

Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO as DÍVIDAS de exercícios anteriores, referentes a pagamentos por serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal. Processo: 054.000.331/2008. Interessado: VIVO S/A – CNPJ 02.449.992/0155-10 Valor R\$ 12.133,08 (doze mil, cento e trinta e três reais e oito centavos).

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 66/2008, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2008(*).

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4207.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 6908/91, Aposentadoria, JOSE FEITOSA DE ARAUJO; 2) 3476/95, Aposentadoria, ZILA MARIA PEREIRA FERNANDES; 3) 2366/98, Aposentadoria, ALUIZIO CAETANO COUTINHO; 4) 5125/98, Aposentadoria, Hilton Gonçalves Freire; 5) 641/00, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 6) 1897/03, Pensão Militar, Ivone Maria Carvalho Gomes da Costa; 7) 4939/05, Aposentadoria, Maria José Netto de Souza; 8) 22680/05, Pensão Civil, Antônio Fidélis de Sousa; 9) 8492/06, Aposentadoria, Zila Maria Pereira Fernandes; 10) 25505/07, Aposentadoria, Pedro Arcanjo do Carmo; 11) 10138/08, Auditoria de Regularidade, Fundação Hemo-centro de Brasília.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 106/95, Aposentadoria, JOSE ALVES DE LIMA FILHO; 2) 3668/96, Aposentadoria, ANESIO DUTRA; 3) 1952/97, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): ALEXANDRE DUARTE DELACERDA, Felipe Guimarães Amantéia, Luiz Cláudio de Almeida Abreu, Marcelo Antônio Rodrigues Viegas, Marisa Valadares Gontijo Guimarães, PAULA GONTIJO VIEIRA GOMES, Paulo Marcelo de Carvalho, s, TÂNIA VALADARES GONTIJO SÁ RORIZ; 4) 931/98, Aposentadoria, Alice dos Santos; 5) 4370/98, Pensão Militar, Maria Izidro Salgado; 6) 4454/98, Aposentadoria, Marcus Vinicius Ramos; 7) 1723/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 8) 656/01, Pensão Civil, ROSIMEIRY BRITO PEREIRA; 9) 1119/01, Denúncia, JV Comércio e Representações Ltda., Advogado(s): Izailda Noleto Cabral; 10) 399/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 11) 462/03, Admissão de Pessoal, PMDF; 12) 664/04, Pensão Civil, Heronita de Oliveira Lima; 13) 2416/04, Pensão Civil, Olinda Nascimento Pereira; 14) 2652/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Esporte e Lazer; 15) 3769/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 16) 14075/05, Pensão Civil, Rosimeiry Brito Pereira; 17) 23346/06, Auditoria de Regularidade, RA-I - BRASÍLIA; 18) 39026/07, Denúncia, SEPLAG; 19) 3009/08, Admissão de Pessoal, DFTRANS; 20) 6288/08, Representação, GPG; 21) 6741/08, Aposentadoria, Pedro Manzi Quirino; 22) 7217/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 23) 17590/08, Aposentadoria, Maria Cristina Camargo de Freitas; 24) 22888/08, Aposentadoria, Adão Lima Viana; 25) 23060/08, Reforma (Militar), Adelaide Carneiro Neto; 26) 23604/08, Pensão Civil, Deuzina Rodrigues Rocha.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3485/92, Aposentadoria, CELINA SOARES DA FONSECA; 2) 4676/96, Aposentadoria, NECY SOARES LOPES; 3) 3154/97, Aposentadoria, Lucia Maria Maciel; 4) 1156/01, Aposentadoria, Maria Matos de Queiroz; 5) 3498/04, Aposentadoria, Douglas Ponciano da Silva; 6) 41048/05, Pensão Civil, Lourenço Pereira da Silva; 7) 28267/06, Tomada de Contas Especial, SEL; 8) 31381/06, Aposentadoria, Marlene André Almeida; 9) 30355/07, Pensão Civil, Suiê Maria Maciel; 10) 13200/08, Reforma (Militar), SEBASTIÃO CAITANO DE OLIVEIRA; 11) 16853/08, Aposentadoria, Valquiria de Abreu Santos; 12) 17809/08, Pensão Civil, Maria Pereira da Conceição; 13) 19038/08, Reforma (Militar), Isac Cavalcante de Mendonça; 14) 20141/08, Aposentadoria, Adalgiza Machado da Silva; 15) 20303/08, Reforma (Militar), Paulo Pinheiro de Souza; 16) 23370/08, Reforma (Militar), José Reinaldo Santos; 17) 27960/08, Licitação, BRASILATUR.

(*). Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09/12/2003.

Emissão em 01/10/2008 15h09

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4202.

Aos 18 dias de setembro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e JORGE CAETANO, o Audi-

tor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4201, de 16.09.2008.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 07/08-GCJC, mediante o qual o Conselheiro JORGE CAETANO solicita alteração de suas férias regulamentares, relativas ao exercício de 2008, para o período de 14.10 a 13.11.08.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Pensão Civil: Processo 1860/2004 - Despacho 453/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1685/2008 - Despacho 454/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 123/1993 - Despacho 389/2008, Processo 1393/1999 - Despacho 387/2008, Processo 28755/2006 - Despacho 399/2008, Processo 36685/2006 - Despacho 385/2008, Processo 38394/2006 - Despacho 409/2008, Processo 39072/2006 - Despacho 403/2008, Processo 39129/2006 - Despacho 404/2008, Processo 40232/2006 - Despacho 406/2008, Processo 40461/2006 - Despacho 405/2008, Processo 43347/2006 - Despacho 413/2008, Processo 43371/2006 - Despacho 408/2008, Processo 43657/2006 - Despacho 386/2008, Processo 1590/2007 - Despacho 407/2008, Processo 1710/2007 - Despacho 402/2008, Processo 3275/2007 - Despacho 411/2008, Processo 5421/2007 - Despacho 412/2008, Processo 19992/2008 - Despacho 410/2008, Processo 25585/2008 - Despacho 398/2008, Processo 27081/2008 - Despacho 383/2008, Processo 27090/2008 - Despacho 384/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 23456/2007 - Despacho 400/2008. Pensão Civil: Processo 25992/2008 - Despacho 397/2008, Processo 29696/2008 - Despacho 392/2008. Pensão Militar: Processo 2151/1996 - Despacho 401/2008, Processo 6479/2007 - Despacho 394/2008, Processo 6525/2007 - Despacho 396/2008, Processo 6541/2007 - Despacho 395/2008, Processo 7017/2007 - Despacho 393/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Representação: Processo 30384/2008 - Despacho 385/2008.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 5949/1994 - Despacho 551/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 34865/2007 - Despacho 554/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 26065/2005 - Despacho 552/2008, Processo 28270/2007 - Despacho 553/2008.

JULGAMENTO

DECISÃO LIMINAR

Processo 11.274/08 - Edital de Pregão Presencial nº 27/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, mediante o qual a Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal divulgou a realização de certame licitatório, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços de atualização de versão e sustentação do Sistema de Gestão Integrada de Trânsito, necessário à modernização administrativa, racionalização de processos, redução de custos e melhoria do processo de tomada de decisão no âmbito do DETRAN/DF. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 197/2008-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 17 do corrente mês. - DECISÃO Nº 5.751/08.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo: 3.321/99 (apenso o Processo GDF nº 30.007.710/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ RODRIGUES SIQUEIRA-SEG - DECISÃO Nº 5.753/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 36 e 38 do Processo: 030.007.710/93 (apenso), considerando cumprido o disposto na Decisão nº 1257/00; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 948/04 (apenso o Processo GDF nº 97.000.180/04) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, referente ao exercício de 2003. Decisão Nº 5.754/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando as contas dos responsáveis nomeados no § 4.1 da informação (fl. 109), relativas ao exercício de 2003, regulares com as seguintes ressalvas: a) intempetividade na regularização contábil do valor de R\$ 228.207,38 registrados na Conta 2.2.2.4.9.00.00 - Outras Obrigações a Pagar; b) ocorrência de pagamentos de diárias e intempetividades nos pedidos de autorização de viagem em desacordo com os dispositivos regimentais da companhia; c) existência de lançamentos de despesas de exercícios anteriores na modalidade de licitação 'Não Aplicável' embora os respectivos contratos fossem decorrentes de concorrência, tomada de preços e dispensa de licitação; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo Apenso nº 097.000.180/2004 à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF.

Processo: 24.945/08 - Concorrência Pública nº 45/2008, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), para contratação de empresa para fornecimento de tíquetes por meio da disponibilização de créditos em cartões eletrônicos a serem utilizados mediante senha pessoal para aquisição de refeições e/ou gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos empregados da empresa. - DECISÃO Nº 5.750/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pela CAESB, em decorrência da determinação expressa na Decisão nº 4808/2008 (fls. 79/105), considerando parcialmente atendida a referida diligência e relevando, excepcionalmente, o atraso observado para seu atendimento; b) da prorrogação da data de abertura da CP-45/2008-CAESB (fl. 82); II - reiterar à CAESB que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, atenda integralmente o item II da Decisão nº 4808/2008, alertando os responsáveis de que a ocorrência de novo descumprimento de determinação plenária poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 182, incisos I e VII, do RI/TCDF; III - determinar à jurisdicionada que, no mesmo prazo, justifique a previsão de a relação de estabelecimentos credenciados contemplar a seguinte expressão: “conter, no mínimo, de 05 (cinco) das grandes redes fornecedoras de produtos alimentícios, hipermercados e/ou supermercados”, que se mostra imprecisa, colidindo com a definição requerida no item II.1 da Decisão nº 4808/2008; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 121/08-3ª ICE/Acomp, do Parecer nº 1371//08-IMF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à CAESB, com vistas a subsidiar o atendimento da diligência; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as devidas providências.

Processo: 26.310/08 - Edital da Concorrência nº 47/2008, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de polietrólitos aniônicos e catiônicos para tratamento de água e de esgotos com prestação de serviços de locação de equipamentos envolvidos no sistema de preparo e transferência da solução de polietrólitos, a serem utilizados em ETE's e ETA's em áreas de atuação daquela Companhia. - DECISÃO Nº 5.755/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 47/2008, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, bem como dos documentos anexos; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo: 28.444/08 - Solicitação do Ministério Público junto à Corte para examinar o Contrato nº 07/2008, celebrado entre a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal com a empresa CAP Tecnologia Ltda. - DECISÃO Nº 5.752/08.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo: 2.858/84 (anexo o Processo GDF nº 30.010.362/84) - Aposentadoria de JÚLIO GONÇALVES DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.756/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos documentos de fls. 359 e 360 e considerou cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2437/2003.

Processo 6.332/93 (apenso o Processo TCDF nº 7.510/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALMON BOTELHO ALVARENGA-SE. - DECISÃO Nº 5.757/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 102 a 120, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1610/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos; III - devolver os autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, recomendando-a que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 76 do Processo TC nº 7510/91, a teor da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de considerar os anuênios a que o servidor faz jus sob a Matrícula nº 3.723-0 (alterada posteriormente no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos para 14053624), no percentual de 30%, correspondendo a 10.950 dias, conforme apurado no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 102, providenciando a sua juntada aos autos (Processo TC nº 6332/93); b) desentranhe os documentos de fls. 31 a 76 do Processo TC nº 7510/91 e os inclua nos autos de que trata a revisão sob exame (Processo TC nº 6332/93), uma vez que essa documentação diz respeito à concessão a que se refere a aposentadoria na Matrícula sob nº 3.723-0, posteriormente alterada no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos para 14053624; c) dê cumprimento à determinação posterior de que tratam as fls. 17/23 do apenso-1ª aposentadoria (alínea “e” da Decisão nº 1610/2005); d) torne sem efeito os documentos substituídos; IV - informar àquela Secretaria que o Tribunal de Contas do DF verificará, oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 615/94 (anexo o Processo GDF nº 61.039.147/93) - Aposentadoria e revisão dos proventos de IRINEU BELLUCO-SES. - DECISÃO Nº 5.758/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 76/81; II - considerar cumprido o determinado na Decisão nº 5576/2000; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 2.404/94 (apenso o Processo TCDF nº 874/89) - Aposentadoria de MARCO ANTÔNIO DE MORAES-SE. - DECISÃO Nº 5.759/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 141 a 164, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4926/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão versado nos autos; III - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, recomendando-a que: a) ajuste o pagamento da vantagem “quintos”, transformados em “déci-

mos”, incorporada pelo servidor com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, aos termos da Decisão nº 4223/2006 (Processo: 7879/05); b) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 158, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para a sua adequação à medida indicada no item precedente; c) em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais ao servidor, a título da referida incorporação, observe os termos da Decisão nº 6806/2007, do art. 6º da Lei nº 11.361/06 e do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 948/95 (anexo o Processo TCDF nº 5.120/95; anexo o Processo GDF nº 60.000.233/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de NECI JORGE REIS-SES. - DECISÃO Nº 5.760/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 72 a 74, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4601/2006; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e revisão versados nos autos; III - devolver os autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, reiterando-a, para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, os termos do item II da Decisão nº 4601/2006, acerca da necessidade da juntada de novo demonstrativo referente às licenças-médicas consignadas no documento de fl. 44 (1.120 dias), devendo constar a descrição das referidas licenças e o correspondente fundamento legal, sob pena delas serem excluídas da apuração do tempo de serviço; IV - alertar aquela Secretaria para que observe os possíveis reflexos da providência indicada no item anterior nos proventos atualmente percebidos pela servidora; V - informar à Secretaria de Estado de Saúde que o TCDF verificará, oportunamente, o cumprimento da medida indicada no item III acima.

Processo: 633/98 (apenso o Processo GDF nº 52.003.257/97) - Aposentadoria de SANDRA NUNES MOHN-PCDF. - DECISÃO Nº 5.761/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 17 a 33 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3663/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão versado nos autos; III - devolver o processo apenso à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando-a que providencie o ajuste do valor da função incorporada pela servidora aos termos da Decisão nº 4223/2006 (Processo: 7879/05), atentando para o disposto no art. 6º da Lei nº 11.361/06. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 2.597/98 (apenso o Processo GDF nº 61.030.218/98) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 5.762/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 36-apenso.

Processo: 2.976/99 (apenso o Processo GDF nº 52.000.184/99) - Aposentadoria de CARLOS AUGUSTO SILVA BRANCO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.763/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o determinado na Decisão nº 4483/2003 e legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 1.815/04 (apenso o Processo GDF nº 40.005.030/02) - Pensão civil instituída por MANOEL PEDRO CHAVES-SEF. - DECISÃO Nº 5.764/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida as determinações do Despacho Singular nº 155/08-GCMV; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 2.120/05 (apenso o Processo GDF nº 61.030.150/98) - Aposentadoria de SIDNEY DE PAULA SILVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.765/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - torne sem efeito os atos de fls. 79 e 94, publicados respectivamente nos DODFs de 17/11/04 e 19/09/06, no pertinente ao interessado; II - retifique o ato de fl. 65, a fim de: a) excluir da fundamentação legal os “artigos 1º e 7º, parágrafo único, da Lei nº 1.004, de 09/01/1996”, e incluir o art. 4º da Lei nº 1.141/96, combinado com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98; b) corrigir o nome do servidor para SIDNEY DE PAULA SILVEIRA.

Processo: 31.581/05 - Contrato nº 08/2004, firmado entre o então Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP - e o Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência Física do Distrito Federal - ICP/DF, objetivando o fornecimento de mão-de-obra formada, exclusivamente, por portadores de necessidades especiais, para prestação de serviços administrativos. - DECISÃO Nº 5.766/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação juntada ao feito; II. negar provimento ao Pedido de Reexame interposto contra a Decisão nº 4188/2007, mantendo-a na íntegra; III. autorizar o envio de cópia da Informação nº 63/2008-3ª ICE/Divisão de Auditoria, do Parecer nº 917/08-IMF e do relatório/voto da Relatora ao Recorrente e ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 34.394/05 (apenso o Processo GDF nº 60.003.141/03) - Pensão civil instituída por MARIA NAZARETH CANUTO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.767/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada no processo, com a ressalva de que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será verificada oportunamente, na forma da orientação constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24.185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

Processo: 43.032/05 (apenso o Processo GDF nº 61.039.193/99) - Aposentadoria de CLÉBER FACCI JÚNIOR-SES. - DECISÃO Nº 5.768/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - oficiar ao Ministério da Defesa para que sejam encaminhados documentos que esclareçam o período em que o servidor prestou serviços na condição de militar, a data em que foi transferido para a reserva e os eventuais períodos averbados junto àquela Pasta; II - informar àquele órgão federal que o ex-servidor exerceu o cargo de Médico na Secretaria de Saúde do DF, no período de 09.09.1976 a 27.03.2003, averbando para a sua aposentadoria, no âmbito distrital, o tempo de serviço prestado como médico ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do RJ, nos períodos de 01/01/71 a 15/12/72 (fl. 42-apenso) e 18/12/72 a 30/06/76 (fls. 42 e 44-apenso).

Processo: 7.500/06 (apenso o Processo GDF nº 52.000.070/05) - Pensão civil instituída por JULIO GONÇALVES DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.769/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada no processo, com a ressalva de que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será verificada oportunamente, na forma da orientação constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24.185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

Processo: 7.640/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.017/83; apenso o Processo GDF nº 52.000.115/05) - Pensão civil instituída por ELIAS GONÇALVES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.770/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo título de pensão será objeto de oportuna verificação, na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

Processo: 37.401/06 (apenso o Processo GDF nº 113.000.111/06) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por DURVAL FRANCISCO DOURADO-DER/DF. - DECISÃO Nº 5.771/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 4.309/2007 e legais, para fins de registro, as concessões de pensão civil e de revisão em apreço; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

Processo: 43.983/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.632/03) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.772/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 1.981/07 (apenso o Processo GDF nº 81.000.173/89) - Pensão civil instituída por JOSÉ GENILDO DE FREITAS-SC. - DECISÃO Nº 5.773/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos processos apensos em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Cultura do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 93, alterado pelo de fl. 115, ambos do Processo: 150.000.746/2006, na parte que se refere à concessão em exame, para incluir, na fundamentação legal, o art. 15 da Lei nº 10.887/04.

Processo: 14.635/07 - Comunicação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal sobre a instauração de tomadas de contas especiais, em atendimento à determinação constante da Decisão nº 1431/2007, objetivando apurar a responsabilidade e mensurar os valores devidos, referentes à ausência de pagamento de taxas de ocupação de áreas públicas (bancas em feira permanente). - DECISÃO Nº 5.774/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 4076/2008-GAB/CGDF, de 12/09/08 (fls. 101 e 102), considerou prorrogados, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 16/09/08, os prazos para a conclusão das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 133.000.205/97, 133.000.596/97, 133.000.079/98 e 133.000.132/98.

Processo: 43.023/07 (apenso o Processo GDF nº 150.000.233/07) - Pensão civil instituída por MESSIAS MARQUES FILHO-SC. - DECISÃO Nº 5.775/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 629/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.527/03) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por MANOEL SIPRIANO RAMOS NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.776/

08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 113 do Processo: 054.000.527/2003; II - considerar legais, para fins de registro, a pensão e revisão versadas no processo, com a ressalva de que a regularidade das parcelas integrantes dos títulos de pensão será verificada oportunamente, na forma da orientação constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24.185/07); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 1.863/08 - Análise da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008 (nº 4.073, de 28.12.07), publicada no DODF de 31.12.07, procedida pela Divisão de Contas do Governo/5ª Inspeção de Controle Externo, às fls. 71 a 81, a fim de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo relativas ao referido exercício. - DECISÃO Nº 5.777/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 509/2008-GAB/SEF; II - determinar à 5ª ICE que proceda ao acompanhamento do tema em análise, por oportunidade da análise da tramitação e da aprovação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009; III - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para arquivamento.

Processo: 8.817/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo: 220.000.580/2001. - DECISÃO Nº 5.778/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 4078/2008-GAB/CGDF, de 12/09/08 (fls. 20 e 21), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 18/09/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.580/2001.

Processo: 9.295/08 (apenso o Processo TCDF nº 7.223/96; apenso o Processo GDF nº 410.001.866/07) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.779/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); II - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, alertando-a de que deverá ajustar os estipêndios da pensão ao que vier a ser decidido no Processo: 26.930/06, que trata de estudos especiais acerca das aposentadorias concedidas com esteio no direito adquirido assegurado pelo art. 3º da EC nº 41/2003 e sobre base de cálculo e reajuste das concessões de pensão fulcradas no art. 40, § 7º, da Constituição Federal; b) o arquivamento do feito.

Processo: 9.309/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo: 220.000.491/2001. - DECISÃO Nº 5.780/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 4078/2008-GAB/CGDF, de 12/09/08 (fls. 31 e 32), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 18/09/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.491/2000.

Processo: 10.693/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.260/98; apenso o Processo GDF nº 54.000.724/03) - Pensão militar instituída por ALVARO FERREIRA AZEREDO LOBO FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.781/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 11.290/08 (apenso o Processo GDF nº 138.000.408/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Ceilândia - RA IX, em face da não localização de bens por ocasião do Inventário Patrimonial de 1996. - DECISÃO Nº 5.782/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. com fundamento no art. 13, II, da Resolução TCDF nº 102/1998, considerar encerrada a TCE em apreço; III. determinar à Administração Regional de Ceilândia - RA IX que, caso não tenha procedido, efetive a baixa na responsabilidade do servidor inscrito na Conta Contábil Responsáveis por Danos, realizada por meio da Nota de Lançamento nº 98NL00005; IV. autorizar a devolução do processo em apenso à origem, e o arquivamento dos autos.

Processo: 12.122/08 (apenso o Processo GDF nº 80.023.559/03) - Aposentadoria de NILMA MACIEL FAYAD-SE. - DECISÃO Nº 5.783/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 13.471/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.347/07) - Pensão civil instituída por EXPEDITO CORREIA VERAS-SE. - DECISÃO Nº 5.784/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 14.567/08 (apenso o Processo GDF nº 60.011.098/07) - Pensão civil instituída por IRINEU BELLUCO-SES - DECISÃO Nº 5.785/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 15.121/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.747/07) - Reforma de CELSO ALVES PEREIRA DE ANDRADE-PMDF. - DECISÃO Nº 5.786/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada no processo, com a ressalva de que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada posteriormente, em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24.185/07); II - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, lembrando-a que, nos termos do inciso II da Decisão TC nº 2132/2007, é possível computar o tempo de serviço prestado pelo militar à iniciativa privada, para fins de fixação do percentual do Adicional de Tempo de Serviço.

Processo: 15.296/08 - Admissões para o cargo de médico, Especialidades: Anatomia Patológica, Dermatologia, Infectologia, Oncologia, Urologia e UTI - Pediátrica, efetuada pela Secretaria de Estado de Saúde, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21/06/05. - DECISÃO Nº 5.787/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/88; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Médico, Especialidades: Anatomia Patológica, Dermatologia, Infectologia, Oncologia, Urologia e UTI - Pediátrica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21/06/05: Especialidade: Anatomia Patológica: Silmara Alves Diniz; Especialidade: Dermatologia: Aldavanea Cabral de Oliveira e Silva, Angélica Morelo de Freitas Fonseca e Christiana Sales Modenese Carvalho; Especialidade: Infectologia: Carolina Palhares Lima, Flávia Oliveira Costa e Magali Meirelles e Silva Calandrini; Especialidade: Oncologia: Maria Letícia Pereira de Moraes; Especialidade: Urologia: Bruno Vilalva Mestrinho; Especialidade: UTI-Pediátrica: Clodoaldo Abreu da Silveira Junior, Eliana Neves Mourão e Filadelfo Fonseca Neto; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 19.062/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.097/04) - Pensão militar instituída por JACQUELINE PEREIRA BABINI-PMDF. - DECISÃO Nº 5.788/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 19.321/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.476/90; apenso o Processo GDF nº 40.000.022/08) - Pensão civil instituída por OSVALDO LOPES RIBEIRO-SEF - DECISÃO Nº 5.789/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 20.443/08 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 4/6, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 (DODF de 16.12.05) e pelo Edital nº 04 (DODF de 30.12.2005), que foram analisados pelo Tribunal no

Processo: 2087/06, resolvido nos termos da Decisão nº 3936/2007. - DECISÃO Nº 5.790/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da documentação objeto da Processo: 080.002468/06 - Volume VI, apenso, da Secretaria de Educação do Distrito Federal; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto do Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aderaldo Lopes da Silva, Adriana Borges Rodrigues, Alexandre Luiz Amorim de Paiva, Amilton Osmail Matias, Ana Rosa de Sousa Cruz, Ângela Maria Batista, Anna Flávia Borges Sales, Aricelma Assunção Pedra Vales, Aunides da Mota Fernandes, Ayda Toledo de Souza, Benedita Maria Mourão Prado, Carmem Lúcia de Andrade Lima, Carmen Lúcia Rodrigues Cerqueira, Claudia Cristina Oliveira Silva, Cláudio Fernandes Pimenta, Clean dos Santos Medeiros, Cleison Maioli Stopa, Dalva Dinis Rodrigues, Edna Maria de Oliveira Vale, Ednalva Cerqueira da Silva, Eliane de Souza Marques, Emanuel Antônio Barbosa, Erica de Fátima Pereira, Eudes Lopes de Castro, Fabíola de Souza Borges, Fernanda Carvalho Setúbal Rabello, Florindo Ribeiro da Silva, Francisco Edvando Oliveira de Almeida, Gardênia Fonseca de Resende, Geane Gláucia Aparecida Alves, Gilson Izidio Lopes, Hélio Alves Ferreira, Híldria de Santana Lima Simplicio, Isaura Aparecida Pereira, Ismael Isaías dos Santos, Izaurina Araújo Rodrigues, Jânio Muniz de Sousa, João de Pádua Canestri, João Ferreira de Barros, João Rodrigues da Costa, Joelma Aparecida da Barra, Jone Antônio Jardim, José Antônio Gomes da Mota, Juliana Ferreira Vassoler, Karina Amaral Santos, Lucia Maria Lopes Rodrigues, Lucinéia da Silva Mororó, Luiza Reuza de Moraes Veloso, Marcelina Teles Fernandes, Márcia Cristina Cardoso Ferreira, Márcia Rosane da Cunha de Quadros, Maria de Lurdes Benvindo Carreiro, Maria Divina Machado dos Santos Palma, Maria do Carmo Soares de Almeida, Maria Helena Lobato de Castro, Maria Mirtes de Paula, Marilene Luiz Rocha, Mario César Lopes Junior, Maristela Maria Carvalho, Milena Tavares Mota, Neuza Vieira da Costa, Pedro da Silva Couto Filho, Renato Rodrigues Silva, Rita de Cássia Barreiro de Sousa Lemos, Rosângela Porto de Alcântara Carvalho, Roselis Rodrigues Mateus, Rosi-

cleide Gonçalves Duque, Sílvia Maria de Almeida Cavalcante, Valter Ribeiro Rosaes, Valto Cardoso da Silva, Vânia Faria da Silva, Walkíria Orlandi, Walмира Silva, Yara Ribeiro Almeida e Zânia Domingues; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 20.575/08 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/42, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006), que foi analisado pelo Tribunal no Processo: 38602/06, resolvido nos termos das Decisões nºs 6.896/06 e 4.807/07. - DECISÃO Nº 5.791/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 42; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, objeto do Edital nº 1/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17/11/06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Admir do Nascimento Cambraia, Alex Rocha Oliveira, Alzira Gaspar, Ana Flávia da Silva Borges, Angela Dias da Costa, Cléria Nunes Alves Brito, Ilca Guimarães da Silva Ferreira, Irani Maria Arnaldo do Nascimento, Janete Gomes Pereira, Juliana Lobo Carneiro Magalhães, Larissa Chaves Maluf, Mara Lúcia Fontes de Menezes Bastos, Maria Helena de Camargos, Marize Aparecida Amaral Mehret, Norma Lúcia Ferreira Corrêa Lima, Robertson Oliveira de Sousa, Rodrigo Xavier Lara, Rosalva Henriques Farias, Sirlaine Alves Silva, Vania da Costa Amara e Wellington Dias dos Reis; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 20.664/08 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/40, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006), que foi analisado pelo Tribunal no Processo: 38602/06, resolvido nos termos das Decisões nºs 6.896/06 e 4.807/07. - DECISÃO Nº 5.792/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, objeto do Edital nº 1/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17/11/06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Luiza Moraes Patrão, Ana Paula de Souza Patrício, Brunye Magalhães Ferreira, Denize Francisco Constancio de Assis, Edênio José Andrade Santos, Edileusa Teixeira de Sousa, Elisabete Ribeiro de Oliveira, Gizele Neri Lopes, Glenda Carolina Silva Felix Costa, Jaqueline Lima e Silva, João Vieira Valadão Filho, Leandro Antônio Grass Peixoto, Lécia Maria Campos Alves, Marcela Campos Gomes, Mauro Roberto da Silva, Riva Vaz da Silva, Ruth Ana Gomes de Sá Teles, Sara Kelly Silva Braga, Vamilson Alves Rodrigues e Zânia Domingues; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 20.850/08 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/36, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006), que foi analisado pelo Tribunal no Processo: 38602/06, resolvido nos termos das Decisões nºs 6.896/06 e 4.807/07. - DECISÃO Nº 5.793/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 36; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, objeto do Edital nº 1/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17/11/06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Camilla Santos Baldez, Carolina Marques Oliveira, Cibelle Nidia Ribeiro de Carvalho, Edna Sampaio Leite Nonato, Giselle Marinho Ribas da Rocha de Oliveira, José Eustáquio Ferreira, Josenildo Leite Salustiano, Judite Oliveira Domiense, Lilaine Cristina Alves da Silva, Lucas de Oliveira Santana, Osrane da Silva Mourão, Patrícia Borges de Menezes, Patrícia de Jesus Dante, Sueli da Silva Machado Cabral, Vanessa Almeida de Oliveira, Vanessa Cecília Antunes de Oliveira, Vera Lúcia Araújo Magalhães e Vera Nilce de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 21.318/08 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/36, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006), que foi analisado pelo Tribunal no Processo: 38602/06, resolvido nos termos das Decisões nºs 6.896/06 e 4.807/07. - DECISÃO Nº 5.794/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 36; II - considere legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, objeto do Edital nº 1/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17/11/06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Arlete Fagundes Tonhá, Cleonice Machado da Silva, Eliane Queiroz de Melo Assunção, Elisabeth Dias, Grasielli Rodrigues Moura, Ivone Aparecida Sanches Gravina, Janete Torres Monte, Jeane Aparecida Freitas de Souza, Joelma Alves Figueredo, Maria Aparecida Alves Pereira, Maria Conceição do Amaral Soares, Natália Carvalho da Silva, Rita Regina Di Maio de Andrade, Rosa Maria Constâncio Bezerra da Silva, Rosilene Mendes de Souza Damasceno, Solange Chaves Cardoso da Silva, Stelita de Jesus Leal Gama e Suelaine Camarda Custódio; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 21.466/08 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/38, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006), que foi analisado pelo Tribunal no Processo: 38602/06, resolvido nos termos das Decisões nºs 6.896/06 e 4.807/07. - DECISÃO Nº 5.795/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 38; II - considere legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, objeto do Edital nº 1/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17/11/06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adalci

Batista de Souza, Alexandre Alves Ferreira, Andreia Paiva Salazar de Souza, Carla Carine Lisboa Araújo, Claudete Nogueira da Silva, Jucilaine Maria de Carvalho, Leonor Batista dos Santos Sant'Ana, Maria Lourdes da Silva Feitosa, Messias Miguel Fernandes, Romildo de Souza Oliveira, Rosa Helena Santos de Jesus, Rosa Maria da Silva, Rosely Rocha Cardoso Dias, Sandra Reis da Costa Tavares, Shirley Kelly Cordeiro, Sibery Eline Costa Cordeiro, Simone Adami Santos Peixoto, Telma Ferreira Romero e Valdimere Bicalho Barbosa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 21.580/08 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/38, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006), que foi analisado pelo Tribunal no Processo: 38602/06, resolvido nos termos das Decisões nºs 6.896/06-AS e 4.807/07-MA. - DECISÃO Nº 5.796/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 38; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, objeto do Edital nº 1/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17/11/06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adma Costa Brito Gomes, Aline Rodrigues de Sousa, Célia Aparecida da Silva, Claudemir Nunes Freire de Lima, Danielle Passos dos Santos, Fernanda Ferreira Campos, Fernanda Rocha Oliveira, Janaína Silva de Oliveira, Jean Magali Cardozo Mendes, Lilian Francisca de Jesus, Maria Luiza da Silva, Maria Perpétuo Socorro dos Santos, Mariluze de Jesus Fraz Martins, Mirian Pereira dos Santos Lima, Mônica Fonseca do Nascimento, Nita Neres Carvalho, Rogéria Aparecida de Oliveira Silva, Rosângela Selma Rodrigues Salazar de Carvalho e Sara Freire Mota da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 21.598/08 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/36, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006), que foi analisado pelo Tribunal no Processo: 38602/06, resolvido nos termos das Decisões nºs 6.896/06 e 4.807/07. - DECISÃO Nº 5.797/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, objeto do Edital nº 1/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17/11/06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adelaide Lourença Gonçalves de Freitas, Alessandrina Araújo de Farias, Amanda Cristina Passos dos Santos, Danniele Ribeiro Pereira, Dilson da Silva Pires, Eliana Dias Pereira, Fernanda Lacerda de Aguiar, Jeronimo Jorge Montenegro de Araújo, Jovelina Alves Cortes Ferreira, Leda Martins dos Santos, Luciana Gomes de Araújo, Maria de Fátima de Brito Sousa, Maria Olga Lima de Sousa, Maria Selma da Silva Cavalcante, Patrícia Amaral Souza, Roane Coelho da Silva, Rosineide de Oliveira Silva e Tiago Gomes Miranda; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 21.725/08 - Admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2004, no cargo de Especialista em Educação, especialidade Orientador Educacional, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal/Secretaria de Estado de Educação. - DECISÃO Nº 5.798/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as admissões de Elinéia Soares Saldanha, Eloídes Silva da Mata, Keila Bezerra Gracia, Maria Inacia Lopes Sampaio e Vanessa Janaina Rodrigues Almeida, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004, para o cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências cabíveis, inclusive instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos dos arts. 133 e 143 da Lei nº 8.112/90 e à vista do disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, visando à apuração e consequente solução, da ocorrência de acumulação remunerada de cargos pela servidora Núbia Gonçalves da Silva, Matrícula nº 2122510, admitida no cargo de Especialista em Educação, especialidade: Orientadora Educacional; III - autorizar o envio de cópia do relatório/voto da Relatora ao referido órgão jurisdicionado, para subsidiar o atendimento da determinação objeto do item anterior.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 38/89 (anexo o Processo TCDF nº 7.311/91; anexo o Processo GDF nº 30.013.137/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SOLON DE MELLO E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.799/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de SOLON DE MELLO E SILVA, visto à fl. 79, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 37.849/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.232/03) - Aposentadoria de JOSÉ ARAÚJO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.800/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, visto às fls. 22/27 dos autos apensos nº 080.014.232/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 43.148/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.531/03) - Aposentadoria de ANTONIO RODRIGUES PEDRO-SLU. - DECISÃO Nº 5.801/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ANTONIO RODRIGUES PEDRO, visto às fls. 23/24 e retificado à fl. 39 dos autos

apensos nº 094.000.531/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 5.264/06 (apenso o Processo GDF nº 60.002.013/03) - Aposentadoria de MARIA VICENTE PINTO-SES. - DECISÃO Nº 5.802/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA VICENTE PINTO, visto à fl. 29 e retificado à fl. 78 dos autos apensos nº 060.002.013/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 9.731/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.015/95; apenso o Processo GDF nº 60.002.200/04) - Pensão civil instituída por NICOLAU CEZÁRIO DA CUNHA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 5.803/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil temporária em favor de KÁTIA MIRANDA DA CUNHA, visto à fl. 68 e retificado à fl. 185 dos autos apensos nº 060.002.200/04, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 17.702/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.950/03) - Pensão civil instituída por ILTON BARBOSA DO AMARAL-SES. - DECISÃO Nº 5.804/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor ILDA RIBEIRO DO AMARAL, viúva, e temporária em favor de PAULO VICTOR RIBEIRO AMARAL, visto à fl. 32 e retificado à fl. 65 dos autos apensos nº 275.000.950/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 41.409/06 (apenso o Processo TCDF nº 7.754/91; apenso o Processo GDF nº 60.005.213/06) - Pensão civil instituída por JOSEPHÁ RODRIGUES LEMES-SES. - Decisão nº 5.805/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil temporária em favor de JOSEPHÁ RODRIGUES LEMES, visto à fl. 24 dos autos apensos nº 060.005.213/06, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 34.830/07 (apenso o Processo GDF nº 80.019.544/03) - Admissões de Professores Níveis 1, 2 e 3, várias disciplinas, aprovados em concursos públicos regulados pelos Editais nºs 047/99 e 01/00 - SGA/SE de 11.11.99 e 16.11.00, respectivamente, analisados pela Corte nos Processos nºs 3498/99 e 2612/00, conforme documentação constante do processo apenso. - DECISÃO Nº 5.806/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 910/08-GAB-SE e anexos, fls. 23/26; b) da admissão e posterior exoneração da servidora Poliana Ribeiro Barbosa; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 892/2008; III - considerar legal, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da LODF, as admissões a seguir indicadas, em decorrência do concurso público para o Cargo de Professor Níveis 1, 2 e 3, várias disciplinas, aprovados em concursos públicos regulados pelos Editais nºs 047/99 e 01/00 - SGA/SE de 11.11.99 e 16.11.00: Edital nº 047/99 Cargo: Professor Nível 2 Disciplina: Geografia: Marilene Vieira Silva; Edital nº 01/00 - SGA/SE Cargo: Professor Nível 2 Disciplina: História: Maria Helena Borges da Cruz Pimentel e Maria Lúcia Coelho de Mesquita; Cargo: Professor Nível 2 Disciplina: Língua Portuguesa: Andréa Estrela Morais, Cláudia da Silva Costa Cardoso, Eciwal Carvalho dos Santos, Meire Santana de Carvalho, Nelbia Darlene de Jesus Beserra e Rita de Cássia da Cruz Marinho; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 35.853/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.634/03) - Aposentadoria e revisão do proventos de VERA LÚCIA MARTINS ENGEL-SES. - DECISÃO Nº 5.807/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria e revisão de proventos de VERA LÚCIA MARTINS ENGEL, em face da contagem ponderada de tempo de serviço prestado em atividades insalubres, vistos às fls. 38 e 66 dos autos apensos nºs 271.000.634/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 4.358/08 (apenso o Processo GDF nº 40.001.913/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, relativa ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.808/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, relativa ao exercício de 2006; b) da Informação nº 136/2008; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - considerar, excepcionalmente, atendidas as disposições constantes do art. 140, incisos IV, do RI/TCDF; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 6.237/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.336/06) - Reforma de GENIVAL BIZERRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.809/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que retifique o ato de fl.

23 do Processo: 054.000.336/2006, apenso, para excluir de seu contexto a expressão “a contar de 19 de janeiro de 2006”, haja vista que, sendo a reforma por incapacidade definitiva de militar da ativa, ela se inicia, de acordo com o art. 128 da Lei nº 7.289/84, na data do desligamento do serviço ativo da Corporação, o que ocorreu em 01.05.2006; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 14.966/08 (apenso o Processo GDF nº 284.000.174/05) - Aposentadoria de DJANIRA COSTA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.810/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de DJANIRA COSTA DOS SANTOS, visto à fl. 48 dos autos apensos nº 284.000.174/05, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 16.608/08 (apenso o Processo GDF nº 54.003.031/93) - Reforma de LUIZ FERNANDO MAGALHÃES PIERUCETTI-PMDF. - DECISÃO Nº 5.811/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: a) retificar o ato de fl. 134 para incluir na sua fundamentação legal a referência ao inciso I do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02, bem como substituir a menção à alínea “c” do inciso I do art. 94 da Lei nº 7.289/84 pela alínea “a” do referido dispositivo; b) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 146, tendo em vista a desnecessidade de fazer constar da fundamentação legal a referência ao parágrafo único do art. 63 da Lei nº 10.486/02, com as alterações feitas pela Lei nº 11.134/05, quando o militar já tiver sido confirmado no posto/graduação correspondente aos proventos que percebia na reserva remunerada, como é o caso da reforma em exame.

Processo: 16.616/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.572/02) - Reforma de MILTON CILISTRINO VIANNA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.812/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação do ato de fl. 54 para incluir na sua fundamentação legal a referência ao inciso I do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02.

Processo: 18.236/08 - Admissões para o Cargo de Professor Nível 3, várias disciplinas, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2002 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, analisado pela Corte no Processo: 1.620/2002. - DECISÃO Nº 5.813/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/07; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Professor Nível 3, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002: Disciplina: Filosofia: José Carlos Pereira de Amorim; Disciplina: História: Márcia Regina Amorim; Disciplina: Educação Física: Mônia de Araújo Moura; Disciplina: Língua Portuguesa: Neiva de Oliveira Badú e Sheila de Lima Mendes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 18.775/08 (apenso o Processo GDF nº 410.006.957/07) - Pensão civil instituída por BENEDITO DA MOTA FERNANDES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.814/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil temporária em favor de LUIZ FELIPE DA CONCEIÇÃO FERNANDES, visto à fl. 54 dos autos apensos nº 410.006.957/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Processo: 18.830/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.339/06) - Reforma de JOAQUIM CEZAR DA CONCEIÇÃO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.815/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado BM JOAQUIM CEZAR DA CONCEIÇÃO, visto à fl. 27 dos autos apensos nº 053.001.339/06, ressalvando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 19.100/08 (apenso o Processo GDF nº 40.005.129/07) - Pensão civil instituída por MIGUEL VITOR DOS SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 5.816/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, visto à fl. 25 dos autos apensos nº 040.005.129/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 19.208/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.264/01) - Reforma de FERNANDO GONÇALVES PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.817/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: a) retificar o ato de fl. 40 para incluir na sua fundamentação legal a referência ao inciso I do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02; b) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 49, tendo em vista a desnecessidade de fazer constar da fundamentação legal da concessão a referência ao parágrafo único do art. 63 da Lei nº 10.486/02, com as alterações da Lei nº 11.134/05, quando o militar já tiver sido

confirmado no posto/graduação correspondente aos proventos que percebia na reserva remunerada, como é caso da concessão.

Processo: 19.470/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.720/07) - Aposentadoria de ENEDI SOARES BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 5.818/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria em favor de ENEDI SOARES BARBOSA, visto à fl. 31 dos autos apensos nº 080.001.720/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 20.338/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.934/96) - Reforma de ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.819/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: a) retificar o ato de fl. 37, retificado pelo de fl. 46, para incluir na sua fundamentação legal a referência ao inciso I do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 40, observando os termos do item IX do art. 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o Adicional por Tempo de Serviço para o percentual de 28%, posto que, com base no entendimento emanado da Decisão nº 3.343/2008, proferida no Processo: 5.501/05, os 589 dias prestados pelo interessado à extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, averbados para fins de inatividade, não podem ser computados para o cálculo da referida vantagem; c) ajustar, no SIAPE, os proventos do militar, na forma da alínea “b”, precedente; d) promover o levantamento dos valores porventura percebidos a mais pelo militar, observando os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte e da Decisão nº 6.806/2007; e) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo: 20.427/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05 e pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, analisada pela Corte no Processo: 2.087/2006. - DECISÃO Nº 5.820/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/04; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005 e pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005: Cíntia Aparecida de Sousa Lopes, Claudia Neila Magalhães, Eduardo Freire da Rocha e Marta Rochelle Ferreira de Carvalho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 20.907/08 (apenso o Processo GDF nº 380.001.502/07) - Aposentadoria de BARTOLOMEU RIBEIRO DE ABREU-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.821/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de BARTOLOMEU RIBEIRO DE ABREU, visto às fls. 17/18 e retificada às fls. 19/20 dos autos apensos nº 380.001.502/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 21.571/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIÉF, publicado no DODF de 17.11.2006, analisado pela Corte no Processo: 38.602/2006. - DECISÃO Nº 5.822/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/36; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIÉF, publicado no DODF de 17.11.06: Adriana Guimarães da Silva Alves, Adriana Soraia dos Santos, Cleusa Moreira Silva, Eliana da Silva Tolentino, Elvanda de Deus Dias, Ivanilza Santiago da Silva, Laura Fernanda de Lima Oliveira, Lilian Medeiros Parreira, Márcia Cristina Barbosa dos Passos, Maria Amélia Galvão, Maria Dalva Alves da Silva Collazos Koo, Paloma Tosatti de Castro, Rosimeire Delfina de Araújo Santana, Socorro Queli Lopes da Silva Ferreira, Terezinha Iraci de Medeiros, Tírza Quirino Roza, Walquiria de Souza Paula e Weliany Carvalho da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 23.965/08 (apenso o Processo GDF nº 60.004.142/07) - Aposentadoria de IVANILDES AVELINO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.823/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento da apreciação dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo: 26.930/2006, relativa às aposentadorias por invalidez.

Processo: 24.406/08 - Admissão para o Cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/06, publicado no DODF de 23.08.2006, analisado pela Corte no Processo: 26.914/2006. - DECISÃO Nº 5.824/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da ficha admissional de fl. 01; II - considerar legal, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, a admissão de Denise Brito Gaspar, para o Cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria da Carreira Assistência Judiciária

do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/06, publicado no DODF de 23.08.2006; III - autorizar o arquivamento do autos.

Processo: 24.791/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.153/08) - Pensão civil instituída por CLEUSALINO VALADÃO-SE. - DECISÃO Nº 5.825/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de GIOVANI LUIZ VALADÃO, visto às fls. 20/21 dos autos apensos nº 080.000.153/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 24.988/08 - Admissões para o Cargo de Especialista em Educação, Especialidade Orientador Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/04 - SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.2004. - DECISÃO Nº 5.826/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/05; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Especialista em Educação, Especialidade Orientador Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.2004; Gracy Kelly Diniz Florêncio, Vanilde Maria Pereira da Silva e Sonia Tavares de Lima; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, relativamente ao Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP para o cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, quanto a Inaya de Oliveira Dagoberto, que acumula cargos públicos, justifique a aparente incompatibilidade de horário, pois, pelas informações inseridas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, a servidora exerce ambos os cargos no período diurno; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo: 5.236/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EUDES LUIZ GOMES-SES. - DECISÃO Nº 5.827/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. retificar o ato concessório de fls. 69, na parte que cuida da revisão de proventos deferida ao servidor Eudes Luiz Gomes, para alterar sua vigência para 10.2.2007; II. elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 73, com valores vigentes em 10.2.2007; III. providenciar o pagamento das quantias devidas ao inativo, a partir da vigência de sua revisão de proventos, ou seja, 10.2.2007.

Processo: 519/95 (apenso o Processo GDF nº 40.001.851/94) - Aposentadoria de CÉLIA TEIXEIRA COELHO-SEF. - DECISÃO Nº 5.828/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4.025/07, reiterada pela de nº 487/08 (fls. 116); II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que apure os valores percebidos indevidamente pela servidora, observando o que dispõe o Enunciado da Súmula nº 79 desta Corte e a Decisão nº 6.806/07; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 4.991/95 (apenso o Processo TCDF nº 3.525/92; apenso o Processo GDF nº 50.001.988/95) - Aposentadoria de MANOEL RIBEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.829/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 6.329/2007; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. determinar à jurisdicionada que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 73/75 do Processo: 050.001.988/95, o qual deverá ser tornado sem efeito, a fim de excluir, conforme dispõe a Decisão nº 3.694/08 (Processo: 1.794/02), o cômputo do tempo trabalhado em atividade estritamente policial os dias referentes ao acréscimo permitido pela Decisão nº 2.581/05, bem como o período em que o servidor esteve na inatividade, entre a data da publicação do ato que lhe concedeu a primeira aposentadoria e o seu retorno ao trabalho; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 5.866/96 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte acerca de notícia veiculada no "Jornal de Brasília", de 7.6.1996, sobre a outorga de uso de área pública à Associação Comercial e Industrial de Taguatinga - ACIT. - DECISÃO Nº 5.830/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. conhecer do expediente de fls. 374; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada por 60 (sessenta) dias.

Processo: 3.990/97 (apenso o Processo GDF nº 30.004.810/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IVONALDO RIBEIRO GUIMARÃES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.831/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório deverá ser verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 841/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.142/01) - Pensão militar instituída por JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.832/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. dar por cumpridas as determinações objeto da Decisão nº 4.813/04; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. determinar ao CBMDF que acoste aos autos documentos que comprovem que o ex-miliciano realizou curso de especialização/habilitação que garanta o acréscimo de 15% no Adicional de Certificação Profissional,

ou, na impossibilidade, promova a correção do referido percentual nos contracheques das pensionistas, bem como efetue o levantamento das importâncias recebidas a mais e proceda consoante as orientações que promanam da Decisão nº 6.806/07; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 13.273/05 (apenso o Processo GDF nº 121.000.049/05) - Tomada de contas especial, instaurada por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidades pelas irregularidades listadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item IV da Decisão nº 2.919/03. - DECISÃO Nº 5.833/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 170/208; II. considerar parcialmente cumprida a diligência determinada à CODEPLAN por meio do inciso III da Decisão nº 3.702/07; III. reiterar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as determinações constantes da Decisão nº 1.003/07, inciso II, alíneas "a.2" e "c.1", enviando à Corte, respectivamente: a) os comprovantes (cópias de Ordens Bancárias ou de documentos equivalentes) que demonstrem a efetiva glosa, no valor de R\$ 17.746,80 (dezesete mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), constante do verso das Notas Fiscais nºs 3628 e 3769 (fls. 203 e 206 do processo apenso); b) cópia da proposta ICS - P 023/2000, parte integrante do contrato de gestão de que trata o Processo: 121.165.441/2000; IV. determinar a audiência do dirigente da CODEPLAN, pelo descumprimento das decisões anteriores do TCDF (Decisão nº 1.003/07, inciso II, alíneas "a.2" e "c.1", reiterada pela Decisão nº 3.702/2007), especialmente em virtude do alerta do inciso V da Decisão nº 3.702/2007; V. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO, Revisora dos autos, proferiu voto, datado de 11.09.08, seguindo a proposta do Relator. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 22.779/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.869/04, 40.005.272/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa II-Gama, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 5.834/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 140/2008-GAB/RA-II e anexos, considerando insatisfatórios os esclarecimentos apresentados em resposta à diligência determinada pela Decisão nº 219/2007, reiterada pela de nº 2.509/2007; II. determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência do Administrador Regional nomeado às fls. 123, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente razões de justificativa quanto ao não esclarecimento dos questionamentos constantes da Decisão nº 219/2007, reiterada pela de nº 2.509/2007, e a intempestividade observada em seu atendimento, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da mesma lei; III. reiterar ao referido Administrador que, no mesmo prazo, dê cumprimento à Decisão nº 219/07, indicando, em todos os casos, os resultados alcançados e as providências adotadas, anexando às respostas a respectiva documentação comprobatória, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; IV. sobrestar o julgamento das contas, até que se conheçam os responsáveis pelo prejuízo a ser apurado na TCE atuada sob o nº 8.633/2007 e o deslinde do Processo: 245/2004.

Processo: 2.680/06 (apenso o Processo GDF nº 150.000.702/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 136/03, firmado com a Sra. Andréa Siqueira dos Santos, tendo por objeto a realização do Projeto "Ary Barroso - Cem Anos". - DECISÃO Nº 5.835/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das citações efetuadas e da Certidão de Óbito de fls. 69; II. considerar regular o encerramento da tomada de contas especial em exame, com base no inciso III, do art. 13, da Resolução nº 102/98; III. recomendar à Secretaria de Estado de Cultura que delibere acerca da aplicação da multa estipulada na Cláusula Décima Segunda, item 12.5, subitem 12.5.3 do Contrato nº 136/2003-SC, à beneficiária dos recursos repassados, pelo descumprimento parcial da contrapartida prevista na Cláusula Sétima do mesmo ajuste; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução ao apenso à origem, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo: 5.485/06 (apenso o Processo GDF nº 50.001.239/04) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados em decorrência de pagamento indevido de pensão temporária, no período de 1988 a 2004, por parte da Secretaria de Estado de Segurança Pública. - DECISÃO Nº 5.836/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em exame, relevando os atrasos verificados; II. determinar a citação do beneficiário dos pagamentos indevidos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe foi imputada; III. determinar a audiência dos Gerentes de Aposentadorias e Pensões da então Secretaria de Gestão Administrativa, relacionados às fls. 15/16, para apresentarem justificativas quanto ao erro cometido no pagamento indevido de pensão ao Sr. Joïromar Juruna dos Santos, ante a possibilidade de aplicação de multa; IV. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

Processo: 41.395/06 (apenso o Processo TCDF nº 6.721/96; apenso o Processo GDF nº 60.008.228/06) - Pensão civil instituída por ONDINA PEREIRA DE LIMA-SES - DECISÃO Nº 5.837/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 43 do processo apenso, publicado no DODF de 12.7.2006, para considerar a ex-servidora posicionada na Classe Única, Padrão XVIII, do cargo de Auxiliar de Saúde.

Processo: 43.142/06 (apenso o Processo GDF nº 41.000.470/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de diversos bens. - DECISÃO Nº 5.838/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, relevando os atrasos verificados nos autos, sem embargo de alertar o Banco de Brasília S.A. - BRB para que, doravante, atente para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Resolução nº 102/98, em face da possibilidade de aplicação de multa aos responsáveis; II. considerar regular o encerramento da tomada de contas especial em exame, com a absorção do prejuízo experimentado (R\$ 136.068,38) pelo Banco de Brasília S.A. - BRB; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 1.370/07 (apenso o Processo GDF nº 60.005.422/05) - Aposentadoria de VÂNIA LÚCIA DO NASCIMENTO LOPES-SES. - DECISÃO Nº 5.839/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde do Processo: 26.930/06, que trata de Estudos Especiais referentes à aplicação das Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 20.082/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.114/04) - Aposentadoria e revisão dos proventos de WALTER MORAES REGO-SES. - DECISÃO Nº 5.840/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal a aposentadoria e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 25.408/07 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas - SEFAU, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 5.841/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. conhecer dos Embargos de Declaração e dar provimento ao pedido; II. promover a retificação da Decisão nº 3.513/2008 e do Acórdão nº 144/2008, para corrigir o nome do responsável: de ALMIR MAIA BRANDÃO para ALMIR MAIA RIBEIRO; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

Processo: 37.872/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.917/05) - Reforma de SUSANA RIBEIRO MOITA-CBMD. - DECISÃO Nº 5.842/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os devidos esclarecimentos referentes às circunstâncias que envolveram a reforma da militar, demonstrando os elementos justificadores da incapacidade definitiva para o serviço da Corporação, dada a natureza da lesão, a qual, em princípio, não a impediria de exercer atividades administrativas, passível, inclusive, de recuperação e retorno às atividades militares normais; II. remeter ao CBMD, com o fim de subsidiar o atendimento da ordenada diligência, cópia desta decisão e do Parecer do Ministério Público nº 834/08 (fls. 8/12).

Processo: 39.824/07 (apenso o Processo GDF nº 40.003.172/06) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo da Procuradoria-Geral do DF - PRÓ-JURÍDICO, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 5.843/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Gestores do Fundo da Procuradoria-Geral do DF - PRÓ-JURÍDICO, referente ao exercício de 2005; II. dispensar a apresentação das informações previstas no art. 140, inciso IV, do RI/TCDF e no art. 14 da Resolução nº 102/98; III. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas dos Gestores do Fundo da Procuradoria-Geral do DF - PRÓ-JURÍDICO, referente ao exercício de 2005, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 42.485/07 (apenso o Processo GDF nº 60.017.115/04) - Aposentadoria de CÉLIO ROLIM MARQUES-SES. - DECISÃO Nº 5.844/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde do

Processo: 26.930/06, que trata de Estudos Especiais referentes à aplicação das Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005.

Processo: 7.438/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.563/05) - Reinclusão de policiais militares em decorrência de decisões judiciais. - DECISÃO Nº 5.845/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98, objeto do Processo: 054.000.563/2005, da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como dos documentos juntados às fls. 1/35; II. considerar regulares as reinclusões dos soldados policiais militares Moacir Martins de Sousa e Marcelo de Lima Sena nos quadros da Polícia Militar do Distrito Federal, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado; III. autorizar a devolução do apenso à PMDF, bem como o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, no tocante ao item II, votou pelo registro das reinclusões em exame.

Processo: 17.787/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.710/87; apenso o Processo GDF nº 54.001.397/03) - Pensão militar instituída por JAIR DE PAULA LOURES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.846/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou a remessa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. retificar o ato de fls. 20 do Processo: 054.001.397/2003 para inclusão, na fundamentação legal da concessão, do art. 39, § 1º, da Lei nº 10.486/2002; II. retificar

o título de pensão de fls. 24/25 do Processo: 054.001.397/2003 para considerar o percentual de ATS em 29% (vinte e nove por cento), uma vez que o tempo de serviço público não pode ser contado para fins de apuração do referido percentual, “ex vi” do art. 122, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.289/84, promovendo a apuração do indébito na forma do Enunciado da Súmula nº 79 desta Corte e da Decisão nº 6.806/07.

Processo: 21.229/08 - Contratações temporárias efetuadas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 1/2006 - SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 5.847/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/36; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do

Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 1/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alcione Ribeiro, Avani Carvalho de Lima, Diana Maria Jesuína de Carvalho, Elisângela Bandeira de Oliveira, Fabienne Marie de Melo Muniz Moreno de Almeida, Helena Maria Soares Piau, Iara Suzye de Lima e Silva, Loide Gomes de Pontes, Maria Alda Alves dos Santos, Maria de Lourdes Mendes Feitoza, Mariana Cardoso Neri, Neusa Maria de Lima Sousa, Pollyanna Lott Gauzzi Braga, Regina Alves da Costa, Rosimeire de Oliveira Lima, Sebastiana Alves da Silva, Tereza Oliveira Coelho da Fonseca e Zenilde Souza da Silva; III. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo: 23.809/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 1/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 5.848/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/34; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 1/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Cordeiro de Lima, Alice Santana Almeida Arantes, Aline Francisca Sousa, Ana Paula Vilar Vieira, Elenilde Vieira Silva, Elizângela Alves dos Santos, Eva Aparecida Martins da Silva, Giszane Aparecida Gontijo, Gracieleide de Freitas da Silva, Itaci Maria de Oliveira Figueiredo, Maria Divina Machado dos Santos Palma, Maria Isis Ferreira Lopes, Maria Luíza Barros Santos, Priscila de Fátima Silva, Reijane Maria da Costa Paixão, Rosângela Oliveira de Freitas e Tânia Cristina Gonçalves de Barros; III. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Os Processos nºs 2.846/04, 3.336/04, 24.623/05, 24.631/05, 26.952/05, 32.235/05, 28.950/06, 10.532/07, 13.400/07, 21.240/07, 35.926/07 e 40.024/07, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 3.587/95, de relato da Conselheira MARLI VINHADELI, foram retirados da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h38, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 99 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 222/2008.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº . 948/2004 (Apenso(s) no: 097.000.180/2004)

Nome/Função/Período: Paulo Victor Rada de Rezende, Diretor-Presidente, de 08.01 a 31.12.03; Cairo Ramos, Diretor-Presidente Substituto, de 01 a 07.01.03, e Diretor Financeiro e Comercial, de 01.01 a 31.12.03; Alexandre Gonçalves, Diretor de Administração, de 01.01 a 31.12.03; Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes, Diretor de Operação e Manutenção, de 01. a 21.01.03; Antônio Manoel Soares, Diretor de Operação e Manutenção, de 22.01 a 31.12.03, e Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes, Diretor Técnico, de 01.01 a 31.12.03.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Paulo Vitor Rada de Rezende, de 01.01 a 31.12.03; Adenzia Pereira da Silva, de 01.01 a 31.12.03; André Machado Medrado, de 01.01 a 31.12.03; Cícero de Sousa Almeida Júnior, de 01.01 a 31.12.03; José Penha Filho, de 01.01 a 31.12.03; Juarez de Paula Santos, de 01.01 a 31.12.03; Júlio José Aguiar, de 01/01 a 31.12.03; Magda Lúcia Carneiro Shimpó, de 01.01 a 31.12.03; Pedro Sebastião Zago, de 01.01 a 31.12.03; Raimundo Guanabara Júnior, de 01.01 a 31.12.03; Severino Vilarinho Lima, de 01.01 a 31.12.03, e Wolney Matos, de 01.01 a 31.12.03.

CONSELHO FISCAL: Adão da Silva Menezes, de 01.01 a 31.12.03; Agostinho Rocha Ferreira, de 01.01 a 27.04.03; Antônio Cândido de Moura, de 01.01 a 31.12.03; Ludmila Leão Hizim, de 25.06 a

31.12.03; Jair Ferreira da Cunha, de 01.01 a 24.06.03; Laélcio Ladeira de Souza Júnior, de 01.01 a 31.12.03, e Luis Carlos Bello Parga, de 28.04 a 31.12.03.

Órgão/Entidade: Metrô/DF

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) intempestividade na regularização contábil do valor de R\$ 228.207,38 registrados na Conta 2.2.2.4.9.00.00 – Outras Obrigações a Pagar;

b) ocorrência de pagamentos de diárias e intempestividades nos pedidos de autorização de viagem em desacordo com os dispositivos regimentais da companhia;

c) existência de lançamentos de despesas de exercícios anteriores na modalidade de licitação ‘Não Aplicável’ embora os respectivos contratos fossem decorrentes de concorrência, tomada de preços e dispensa de licitação.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adoção das medidas necessárias à repetição das ocorrências apontadas nas alíneas do item anterior.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4202, de 18 de setembro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 223/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 39.824/07

Apenso nº: 040.003.172/06

Nome/Função/Período: Aldenora Pereira de Medeiros, Gestora do Fundo da Procuradoria Geral/PRO-JURÍDICO; de 01.01 a 03.07.05, em 24/07/2005 e de 04.08 a 31.12.05, e Sérgio Ribeiro de Sousa, Gestor do Fundo da Procuradoria Geral/PRO-JURÍDICO – Substituto, de 04 a 23.07.05 e de 25.07 a 03.08.05.

Órgão: Fundo da Procuradoria-Geral do DF - PRÓ-JURÍDICO

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) subitem 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 101/06, relativa ao descumprimento do disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, observado no Processo: 020.002.074/04, b) indicação incorreta na relação de arrecadação das receitas obtidas e contabilizadas no Serviço de Inscrição de Concursos Públicos, consoante registro feito pela Gerência de Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Fazenda.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determine aos gestores e demais responsáveis pelo Fundo da Procuradoria-Geral do DF - PRÓ-JURÍDICO, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias com vistas à correção das impropriedades descritas acima, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro, entre elas a inclusão na relação de arrecadação elaborada para fins de demonstrativo da receita arrecadada mensalmente, de todos os valores efetivamente incluídos em contas contábeis do Fundo PRÓ-JURÍDICO.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4202, de 18 de setembro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Audi-

tor-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 224/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas Regulares. Quitação plena.

Processo: 4358/2008 (Apenso nº 040.001.913/07)

Nome/Função/Período: José Carlos Riccioppo, Gestor do Fundo de Modernização e Reparcelamento da Administração Fazendária, de 01 a 25.01.06; Itamar Lemes de Moura, Gestor do Fundo de Modernização e Reparcelamento da Administração Fazendária, de 26.01 a 02.07.06, de 18.07 a 17.09.06 e de 03.10 a 31.12.06; Júnior César Ataiades, Gestor do Fundo de Modernização e Reparcelamento da Administração Fazendária – Substituto, de 03 a 17.07.06 e de 18.09 a 02.10.06, e Eutália Flores Santos, Secretária Executiva do Fundo de Modernização e Reparcelamento da Administração Fazendária, de 01.01 a 31.12.06.

Órgão/Entidade: Fundo de Modernização e Reparcelamento da Administração Fazendária - FUNDAF

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Representante do MP/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis retro indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4202, de 18 de setembro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 225/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo: 25.408/2007 (Apenso nºs 040.000.760/2006, 040.008.223/2005 e 040.003.445/2006)

Nome/Função/Período: Almir Maia Ribeiro, Secretário de Estado, de 1º.01 a 31.01.05 e de 16.02. a 27.4.05; Antônio Alves do Nascimento Neto, Secretário de Estado, de 28.04 a 31.12.05, e Suely Maria de Sousa, Chefe da Secretaria Executiva, de 1º.01 a 16.01.05, de 1º.02 a 03.06.05 e de 19.06 a 31.12.05.

Órgão: Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas - SEFAU

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Ausência de Controle dos Bens Apreendidos - item 5.2 do Relatório de Auditoria nº 139/2006.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos atuais gestores da Subsecretaria de Fiscalização, sucessores da extinta SEFAU, adotem as providências cabíveis para que falha semelhante à constatada nestas contas não volte a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquela impropriedade/falha identificada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4202, de 18 de setembro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF